7º Ofício Eleitoral do Ministério Público de Rondônia.



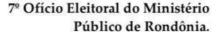
Como é cediço, para que uma pessoa venha a registrar sua candidatura junto à Justiça Eleitoral, passando a obter o direito de ser votado, deve atender às condições de elegibilidade previstas no artigo 14, § 3º, da Constituição, e não incidir em nenhuma causa de inelegibilidade prevista na Constituição ou na Lei Complementar nº. 64/90.

Com efeito, as **causas de inelegibilidades constitucionais** estão previstas no artigo 14, § 4º ao § 8º, da CF, já as **causas de inelegibilidade infraconstitucionais**, por autorização do artigo 14, § 9º, da CF, estão previstas na Lei Complementar nº. 64/90, conhecida como Lei das Inelegibilidades.

No caso concreto, verifica-se que o impugnado incide em uma causa de inelegibilidade que o impede de ser candidato.

É sabido que a CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES, por meio do Decreto Legislativo nº. 001 de 21 de julho de 2023, conforme deliberação soberana do plenário, declarou a perda e a consequente cassação do mandado de vereador de RAFAEL BENTO PEREIRA, por proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara e faltar com o decoro na sua conduta pública, nos termos da Denúncia nº. 001/23, fundamentado no parágrafo único e no caput do artigo 222 Regimento Interno, com tipificação contida no parágrafo único e caput do artigo 89 do Regime Interno, conjugado com o disposto no artigo 7º, inciso III, do Decreto Lei nº. 201/67.

Ainda, registrou que, nos termos do artigo 1º, inciso I, alínea "b", da Lei Complementar nº. 64/90, concomitantemente com o § 2º do artigo 9º da Lei Orgânica do Município, fica RAFAEL BENTO PEREIRA inelegível pelo período remanescente do mandato em curso, bem como, nos 08 (oito) anos subsequentes àquela Legislatura (Decreto anexo).





EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUIZA ELEITORAL DA 7ª ZONA ELEITORAL EM RONDÔNIA

Processo n.º 0600162-64.2024.6.22.0007

Candidato: Rafael Bento Pereira

Partido/Coligação: PODEMOS

Cargo postulado: Prefeito do Município de Ariquemes

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por seu órgão infraassinado, nos autos do requerimento de registro de candidatura em epígrafe, vem à
presença de Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 3º, caput, da Lei
Complementar n.º 64/90 e 77 da Lei Complementar n.º 75/93, propor, no quinquídio
legal, a presente AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE PEDIDO DE REGISTRO DE
CANDIDATURA - AIRC, em face de RAFAEL BENTO PEREIRA, nascido aos
06.02.1990, natural de Ariquemes/RO, inscrito no CPF sob o nº. 996.684.322-15, portador
do RG nº. 1118531 SESDEC/RO, filho de Edvaldo Carlos Pereira e Marta Bento de
Medeiros, aduzindo para tanto as razões abaixo expostas:

Trata-se de requerimento de registro de candidatura, formulado pelo Partido/Coligação e o candidato ora impugnado, com o escopo de concorrer a cargo eletivo nas próximas eleições, para Prefeito do Município de Ariquemes/RO.

Contudo, resta impossível o deferimento do registro de candidatura do impugnado, tendo em vista que ele não cumpre todos os requisitos constitucionais e legais para ser candidato.